



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1.403/04.
DE 22 DE JUNHO DE 2004.**

“Autoriza o município de TAQUARITUBA a integrar-se a AMVAPA/SAUDE – Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema/Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de TAQUARITUBA autorizado a integrar a AMVAPA/SAUDE – Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema, sob a forma jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, objetivando a promoção de esforços conjuntos, a coordenação e a execução de políticas de desenvolvimento da região e manipulação de fármacos em conjunto para o barateamento dos custos tão elevados e demais finalidades estatutárias da Associação.

Parágrafo único – A minuta do Estatuto da Associação integra e acompanha a presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei no valor total de R\$ 6.537,84 (seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para fazer face as seguintes despesas:

I – quota inicial da AMVAPA/SAUDE, correspondente a R\$ 0,12 por habitante do município de acordo com o censo demográfico de 2000, divulgado pelo IBGE, perfazendo para este município o total de R\$ 2.637,84 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

II - recursos anuais no valor correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do respectivo orçamento, para fazer face às despesas de manutenção da AMVAPA/SAUDE, a vigorar somente por um ano após sua fundação, perfazendo para este município o total de R\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais, após a fundação da AMVAPA/SAUDE, onerarão a seguinte dotação orçamentária: 010.3010120-3.3.90.39.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. TAQUARITUBA, 22 DE JUNHO DE 2004

DR. MIDERSON ZANELLO MILEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 22/06/04

Publicado no Jornal: *Taquarituba News*
nº _____ de 30/06/04



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

Estatuto da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema

Capítulo I

Da Fundação e da Denominação

Artigo 1º - A Entidade se constitui, com a presença dos Senhores Prefeitos Municipais, Vice Prefeitos e Vereadores, representantes dos Municípios que integram a Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema:

Indicados no Artigo 3º, a seguir, corporifica uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem credo político ou religioso, com duração por tempo indeterminada, regenda-se pelo presente Estatuto, composto pelos capítulos a seguir discriminados.

Parágrafo Único - Poderão participar da Entidade demais Associações Representativas, desde que regularmente e legalmente constituídas, sendo devidamente cadastradas pelos respectivos municípios.

Artigo 2º - Fica oficialmente adotada por esta entidade, a sigla "AMVAPA".

Artigo 3º - A AMVAPA congregará Municípios da Região do Vale do Paranapanema.

Artigo 4º - Para todos os efeitos de direito, os Senhores Prefeitos que participam da presente Associação são os legítimos representantes dos respectivos Municípios.

Artigo 5º - A AMVAPA terá sede e fora na cidade de Jaguariúba, porém administrativamente, considerar-se-a como sede o Município onde o Presidente em exercício, exerce o cargo.

Artigo 6º - São membros fundadores da AMVAPA os Senhores Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Capítulo II

Das Assembleias

Artigo 7º - As assembleias gerais deliberarão soberanamente sobre tudo quanto for do interesse da Associação, observado os preceitos deste Estatuto.

Artigo 8º - A AMVAPA poderá ser dissolvida por decisão da assembleia, em reunião extraordinária convocada a pedido de um terço (1/3) dos municípios associados com votação favorável de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único - Será igualmente dissolvida em reunião ordinária dos seus membros, se não agrupar um mínimo de dez (10) municípios participantes.

Artigo 9º - A admissão de novos municípios processar-se-á a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, desde que satisfaçam as condições previstas no Artigo 3º, após a aprovação da assembleia.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata este artigo, deverá ser apresentada pelos prefeitos, em cumprimento ao artigo 4º.

Artigo 10 - A AMVAPA tem por finalidade primordial desenvolver e manter a solidariedade entre os municípios participantes desta Associação, incondicionalmente e abstratamente.

Artigo 11 - São meios de solidariedade de capital importante:

a) o mutualismo, com a eliminação de toda a influência política-partidária que possa interferir nos trabalhos das reuniões;

b) os movimentos reivindicatórios de caráter econômico, perante as Autoridades Administrativas do Estado da União, das Autarquias

ou Federais, e mista ou mista privada;

c) os movimentos que tenham problemas de caráter econômico.

- d) prestigiar acontecimentos oficiais, através de comissões nomeadas pela Diretoria;
- e) esclarecer a opinião pública sobre todos os assuntos que comportam tal iniciativa e que traduzam problemas concernentes à região ou a um dos municípios Associados;
- f) promover sempre que possível, em reunião ordinária ou extraordinária, a confraternização dos Municípios, através de seus Representantes;
- g) discussão de outros assuntos de interesse da região ou dos Municípios Associados;
- h) promover festividades esportivas e recreativas com a finalidade de estreitar as relações de amizade dos Associados;
- i) incrementar o lazer com promoção de bailes e similares.

Capítulo III

Das reuniões

Artigo 12 - As reuniões da AMVAPA serão ordinárias preferencialmente, no primeiro sábado de cada mês, no período da manhã, com início às 09:00 horas e término às 11:30 hs.

Artigo 13 - Sempre que necessária, por motivo relevante, o Presidente ou um terço (1/3) dos membros poderá convocar reuniões extraordinárias.

Artigo 14 - As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, que fará constar aos Prefeitos, Vice Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Vereadores e entidades representativas devidamente cadastradas, o município escolhido, a data e o horário em que as mesmas serão realizadas e se ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 15 - Em hipótese alguma, os senhores Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores e representante legal das

entidades representativas dos Municípios, poderão designar outras pessoas para que participem dos debates e das votações.

Artigo 16 - As despesas decorrentes das reuniões suscitadas, serão cobertas pelo município anfitrião.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Município anfitrião a realização ou não da recepção festiva.

Artigo 17 - As reuniões que marcam posse de novas diretorias, poderão ser festivas e contar com a presença de autoridades convidadas, e, bem assim, de familiares dos associados.

Capítulo IV

Da diretoria e das reuniões

Artigo 18 - A Diretoria da Associação dos Municípios AMVAPA, será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o presente artigo, não serão remunerados.

Artigo 19 - Poderão fazer parte da Diretoria, exceto para o cargo de Presidente, os Vice-Prefeitos e Vereadores.

Artigo 20 - Quanto à duração do mandato da Diretoria eleita, eventual reeleição, na forma de votação, data da eleição e bem assim da posse da Diretoria, será regulamentada no Regime Interno da AMVAPA.

Artigo 21 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, assim como as eleições previstas no Regulamento Interno;

c) despachar todo o expediente;

d) defender junto às autoridades competentes, as reivindicações da Entidade que deverão, simultaneamente, ser formuladas por escrito;

e) tomar toda as deliberações que envolverem os interesses dos Municípios;

f) providenciar o cumprimento dos itens deste Estatuto desde que a medida envolva iniciativa de caráter administrativo;

g) decidir sobre todo e qualquer ato privativo dos Tesoureiros, desde que as circunstâncias assim o aconselharem e se verificarem medidas urgentes e inadiáveis.

Parágrafo Único - O presidente poderá contratar um secretário Executivo, mediante remuneração previamente aprovada pela Diretoria.

Artigo 22 - Constitui atribuição de cada Vice-Presidente, a substituição do Presidente, em seus impedimentos, respeitada a ordem numérica.

Artigo 23 - Ao 1º secretário compete secretariar os trabalhos das reuniões e ao 2º secretário substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 24 - Ao 1º Tesoureiro incumbirá o controle financeiro da entidade, podendo, para isso, quitar recebimentos, efetuar pagamentos, autorizar compras aprovadas pela Diretoria; na última reunião de cada ano deverá prestar contas de seus gastos.

Ao 2º Tesoureiro caberá a substituição do 1º nos seus impedimentos.

Artigo 25 - A gestão da Diretoria se encerrará com

a apresentação do Relatório Anual e do Balanete, continuando seus Diretores no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Artigo 26 - Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, todavia, assumirão a responsabilidade de seus atos que forem contrários à Lei ou às disposições deste estatuto.

Capítulo V

Dos Prefeitos e Municípios

Artigo 27 - Na AMVAPA os Chefes de Executiva são sempre Representantes dos Municípios que administram e pelos quais integram a presente Associação.

Artigo 28 - Escalli a cidade para pedir a próxima reunião mensal subsequente a Presidência expedirá no prazo de 30 (dez) dias, os comites, para que os Prefeitos, Vice - Prefeitos, Vereadores e Entidades Representativas, comuniquem a presença pelo menos 05 (cinco) dias antes da data fixada.

Artigo 29 - Desde que possível o cumprimento do artigo anterior deverá ser por telefone, telegrama ou officia diretamente à cidade escallida.

Artigo 30 - Nos três dias que antecedem à reunião para divulgação necessária, o Presidente da AMVAPA, comunicará ao Prefeito da cidade sede o número exato de Associados inscritos até aquela data, como também as autoridades comidades.

Artigo 31 - Cada Município participante da AMVAPA, contribuirá anualmente, aos cofres da Associação, com a importância equivalente a 0,02 (dois centésimos por cento) de respectivo orçamento.

Artigo 32 - A anuidade em apreça, será recolhida em três (03) parcelas iguais a saber: a primeira

no ato da apresentação do comprovante de anuidade, a segunda em maio e a última em setembro.

§ 1º - Para o exercício das atividades constantes deste estatuto, os Municípios bem como seus membros, deverão estar quites com a anuidade.

§ 2º - Na elaboração das peças orçamentárias de seus Municípios, os Senhores Prefeitos farão constar verbas próprias para o pagamento da anuidade da AMVAPA, no exercício a que as mesmas se referem e de acordo com a tabela fixada no artigo anterior.

Capítulo VI

Do Patrimônio da Associação

Artigo 33 - Constitui o patrimônio da Associação, o seus bens imóveis, instalações, créditos e disponibilidades de numerários, cujo montante será apurado anualmente em balanço demonstrativo.

Artigo 34 - Extinguindo-se a Associação, o patrimônio da mesma será rateado entre os Municípios associados, proporcionalmente.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Artigo 35 - Este Estatuto vigorará desde a data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo inclusive, ser alterado em reunião extraordinária designada pelo Sr. Presidente, quando serão discutidas as modificações eventualmente propostas, desde que presente 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 36 - Os casos omissos serão discutidos e resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da comarca de Taquaritiba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Taquaritiba, 22 de Setembro de 1999



Ata de fundação da Associação dos
Municípios do Vale do Paranaíba -
AMVAPA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de um
mil novecentos e noventa e nove, na sede social
do Clube Recreativo Anajatubense, na cidade de
Anajatuba reuniram-se os Prefeitos que esta
subscrevem com o objetivo de fundar a Associa-
ção dos Municípios do Vale do Paranaíba -
AMVAPA, entidade sem fins lucra-
tivos que terá como objetivos primordiais
a defesa dos interesses comuns dos mu-
nicípios que dela farão parte. Após discuti-
dos e analisados os objetivos da mesma,
ficou decidido e escolhido o local de Jaquei-
rituba para dar início as gestões a ser u-
lizadas, e, ao mesmo tempo discutiu-se
e aprovou-se, por unanimidade dos pre-
sentes, o Estatuto da Associação que vai
transcrito a seguir, no presente livro.

Usaram da palavra o Sr Antonio Pedro Gui-
lino, Prefeito de Anajatuba, o Sr Antonio Juvenal
Sognani, Prefeito de Fátima, o Sr José Rêgo
Moraes Coordenador de Jaqueiros de Anajatuba,
o Sr Maurício Pinheiro, Prefeito de Pirajó; o
Sr João Alberto Jacó, Prefeito de Coronel Macedo,
o Sr Carlos César Abreu, Prefeito de Roraima, o
Sr Beto Mendes, Prefeito de Paranaíba, o Sr
Pedro Mariano Oliveira, Prefeito de Itabira, o
Sr Luiz Sebastiani, Assessor Parlamentar, Sr
Milton Zanillo Mello, todos manifestando a
necessidade e a urgência da criação da As-
sociação dos Municípios do Vale do Paranaí-
ba - AMVAPA. Nada mais havendo a

Tudo foi acordado a presente reunião e
em Paulo Cesar Borrelli, secretário "ad hoc"
sobre a presente ata que vai assinada
pelas presentes.

Muriquim 2006 milas Por topomântico
Município de Oliveira Pinheiro Prefeitura de Pirajó

É ALBERTO FERREIRA MENDES
CARLOS CERRA DINIZ
Antonio Jurandir Daprom
Antonio Pedro Romano
João Alberto Soares.

Pedro Américo de Oliveira
Sergio Sicilicelli
VILSON LEONEL BATISTA

JOSE ROBERTO LORIANE LEÃO
JURANDIR JOSE DE MELLO FERREIRA

João José dos Santos Barreto
Sergio Benedito Gomes
Antonio Jurandir Daprom
Antonio Pedro Romano de Oliveira
João Alberto Soares

EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

Edson de Oliveira
Eugenio Viana de Moraes F.
José Carlos de Moraes

Genival Telesinha Jankendorf Jacardi
João Valério Jante
João Amador Viana de Moraes

Antonio Carlos de Moraes
José Carlos Jacardi
Dionísio Vaz
Antonio Jurandir Daprom

Paulo Cesar Borrelli
Antonio Jurandir Daprom
Antonio Pedro Romano
João Alberto Soares
Pedro Américo de Oliveira
Sergio Sicilicelli
VILSON LEONEL BATISTA
JOSE ROBERTO LORIANE LEÃO
JURANDIR JOSE DE MELLO FERREIRA
João José dos Santos Barreto
Sergio Benedito Gomes
Antonio Jurandir Daprom
Antonio Pedro Romano de Oliveira
João Alberto Soares
EDUARDO ARAÚJO DA SILVA
Edson de Oliveira
Eugenio Viana de Moraes F.
José Carlos de Moraes
Genival Telesinha Jankendorf Jacardi
João Valério Jante
João Amador Viana de Moraes
Antonio Carlos de Moraes
José Carlos Jacardi
Dionísio Vaz
Antonio Jurandir Daprom